



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.704

João Pessoa - Sábado, 30 de Julho de 2011

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.302, DE 29 DE JULHO DE 2011

Cria o Comitê Intersetorial de Políticas Públicas de Juventude e dá outras Providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Intersetorial de Políticas Públicas de Juventude, com o objetivo de:

- I – potencializar e promover a sintonia e a sinergia das políticas de juventude;
- II – desenvolver mecanismos efetivos de cooperação e articulação técnica entre as Secretarias de Estado;
- III – evitar sobreposição de ações;
- IV – dar maior eficácia e visibilidade às ações governamentais voltadas para a juventude;

V – propor estratégias de acompanhamento e avaliação dos programas e projetos voltados para a juventude;

VI – apoiar e articular os órgãos da administração pública estadual, facilitando a relação com os governos federal e municipais;

VII – apresentar propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem a assegurar e a ampliar os direitos da juventude;

VIII – articular-se com os conselhos federal, estaduais e municipais de juventude, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas voltadas para a juventude.

Parágrafo único. As ações direcionadas à juventude envolvem pessoas da faixa etária de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos.

Art. 2º O Comitê Intersetorial de Políticas de Juventude será composto pelos titulares das seguintes Secretarias de Estado e Órgãos da Administração Indireta, cabendo a cada uma delas indicar um técnico que assumirá as funções referentes ao Comitê, na ausência do titular:

- I – Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer;
- II – Secretaria de Estado da Educação;
- III – Secretaria de Estado da Cultura;
- IV – Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana;
- V – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano;
- VI – Secretaria de Estado da Saúde;
- VII – Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico;
- VIII – Secretaria de Estado do Governo;
- IX – Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão;
- X – FUNAD;
- XI – FUNDAC;
- XII – Fundação Casa do Estudante Paraibano;
- XIII – Universidade Estadual da Paraíba;
- XIV – Fundação Espaço Cultural.

Art. 3º A instalação e o funcionamento do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas de Juventude ficarão sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, cabendo ao seu titular a presidência do Comitê.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho de 2011; 123ª da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 32.303, DE 29 DE JULHO DE 2011

Implanta a Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente – FICAI, com o objetivo de apoiar e orientar as famílias e os responsáveis pelos alunos matriculados nas escolas da rede pública estadual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado e,

Considerando a importância e a necessidade de se implantar, acompanhar e monitorar, através de parcerias com Ministério Público e órgão interinstitucional;

DECRETA:

Art. 1º Fica implantado o Programa de Combate à Evasão Escolar, através da Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente – FICAI, nas Unidades Escolares do Ensino Fundamental e Médio do Sistema Estadual de Educação.

Art. 2º Sempre que constatada a infrequência do aluno à aula, por cinco dias letivos consecutivos ou sete dias alternados, no período de um mês, o professor regente da turma ou da disciplina deverá, imediatamente, comunicar o fato à direção da unidade escolar, mediante o preenchimento da FICAI.

Art. 3º A direção da unidade escolar, com a ajuda dos diversos órgãos escolares e das entidades da sociedade civil que prestam ajuda à Escola, providenciará, desde logo, o contato com os pais ou responsável pelo aluno, para fazê-lo retornar à assiduidade.

Art. 4º Todas as providências e/ou encaminhamentos dados, bem como as causas da infrequência ou do abandono escolar que restarem apurados, deverão ser, em resumo, registrados na FICAI.

Art. 5º Se, esgotados todos os recursos e providências cabíveis, após uma semana de esforços, o aluno ainda não tiver sido localizado ou não tiver voltado a frequentar a escola, a direção deverá encaminhar a FICAI ao Conselho Tutelar ou, na sua inexistência, ao Juizado da Infância e da Juventude da respectiva Comarca.

Art. 6º Após receber de volta do Conselho Tutelar ou da Promotoria da Infância a 1ª via da FICAI, a Escola registrará, no seu arquivo, as anotações realizadas naquelas instâncias e fará sua remessa à Secretaria de Estado da Educação, para fins estatísticos e outros encaminhamentos.

Art. 7º No final de cada bimestre escolar, a Secretaria de Estado da Educação encaminhará técnicos com dados estatísticos da FICAI junto a Gerências Regionais para fazer encontros de monitoramento nas escolas que forem inseridas no programa FICAI.

Art. 8º Cabe, ainda, à Secretaria de Estado da Educação e às escolas manter um cadastro daqueles alunos que, após os esforços da Escola, eventualmente não tenham retornado aos bancos escolares, para que se continue mantendo contatos com essa finalidade.

Art. 9º Fica estabelecido que as reuniões serão realizadas nas escolas da rede pública mensalmente com objetivo de acompanhar, monitorar e fiscalizar as fichas dos alunos infrequentes do ensino fundamental e médio do Estado da Paraíba.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho de 2011; 123ª da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Decreto nº 32.304 de 29 de julho de 2011

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/1630/1632/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 195.556,00 (cento e noventa e cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
- 25.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

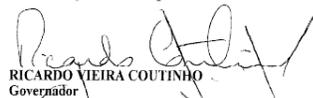
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.301.5154-2972- ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DO CICLO DA VIDA E PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS	3390	57	90.000,00
10.542.5154-2032- VIGILÂNCIA E CONTROLE DE CONTAMINANTES AMBIENTAIS DA ÁGUA, AR E SOLO	3390	10	105.556,00
TOTAL			195.556,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5154-1691- CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	4490	57	90.000,00
10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	4490	10	105.556,00
TOTAL			195.556,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.305 de 29 de julho de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1629/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.542.5154-2032- VIGILÂNCIA E CONTROLE DE CONTAMINANTES AMBIENTAIS DA ÁGUA, AR E SOLO	3390	57	950.000,00
TOTAL			950.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de Excesso de Arrecadação de Receita de Transferência dos recursos do Convênio nº 1314/



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Severino Ramalho Leite
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Ana Elizabeth Torres Souto
DIRETORA TÉCNICA

Albiege Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

2010, Registro CGE nº 1070061-7, firmado entre o Estado da Paraíba e a União por meio da Secretaria de Estado da Saúde, pelo Estado, e do Ministério da Saúde, pela União.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.306 de 29 de julho de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1687/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada.

29.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

29.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	00	310.000,00
TOTAL			310.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

29.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

29.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	310.000,00
TOTAL			310.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.307 de 29 de julho de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/1663/1682/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.201 – EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4199- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390	70	6.000,00
20.122.5046-4205- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390	00	15.000,00
20.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	83.000,00
	3390	70	64.000,00
TOTAL			168.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.201 – EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	70	49.000,00
20.122.5046-4199- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390	00	67.000,00
20.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3350	00	31.000,00
20.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	70	21.000,00
TOTAL			168.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.308 de 29 de julho de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1675/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada.

34.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.201 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7015- DESAPROPRIAÇÃO E INDENIZAÇÕES DE IMÓVEIS	4590	00	300.000,00
TOTAL			300.000,00

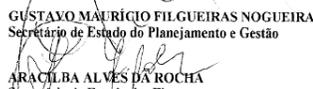
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

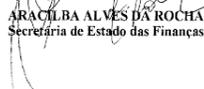
34.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.201 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4490	00	300.000,00
TOTAL			300.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.309 de 29 de julho de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1690/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.902- FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4490	00	20.000,00
TOTAL			20.000,00

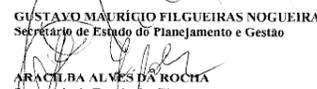
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

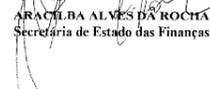
21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.902- FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390	00	20.000,00
TOTAL			20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.310 de 29 de julho de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1659/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.046,00** (um mil, quarenta e seis reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.203 – INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
21.631.5197-4443- GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DE CRÉDITO FUNDIÁRIO	4490	00	1.046,00
TOTAL			1.046,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.203 – INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
21.631.5197-4440- REESTRUTURAÇÃO AGRÁRIA	4490	00	46,00
21.631.5197-4443- GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DE CRÉDITO FUNDIÁRIO	3390	00	1.000,00
TOTAL			1.046,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.311 de 29 de julho de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1628/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 45.440,00 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

36.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
36.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5178-2625- ORQUESTRA SINFÔNICA DA PARAÍBA	3390	00	45.440,00
TOTAL			45.440,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

36.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
36.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5178-1232- REALIZAÇÃO DO FESTIVAL NACIONAL DE ARTE -FENART	3390	00	45.440,00
TOTAL			45.440,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.283 de 21 de julho de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1609/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7052- PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO AUMENTO DE CAPITAL	4590	00	4.000.000,00
TOTAL			4.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.843.0000-7006- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	4690	00	4.000.000,00
TOTAL			4.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de julho de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 22/07/2011.
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.**

Ato Governamental Nº 4.090

João Pessoa-PB, de 29 de julho de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 0187/2011-DGP/4,

RESOLVE:

Promover ao Posto de CORONEL PM, a contar de 15 de julho de 2011, o TENENTE-CORONEL QOC, Matrícula 511.422-5 JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE SOUZA, classificado na Corregedoria, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido ficará adido à Corregedoria, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

Ato Governamental Nº 4.091

João Pessoa-PB, de 29 de julho de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 0184/2011-DGP/4,

RESOLVE:

Promover ao Posto de CORONEL PM, a contar de 09 de julho de 2011, o TENENTE-CORONEL QOC, Matrícula 512.420-4 JOSÉ HÉLIO ALVES, classificado na DGP, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido ficará adido à DGP, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

Ato Governamental nº 4.092

João Pessoa, 29 de julho de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **ABÍLIO DE MEDEIROS RODRIGUES**, matrícula nº 145.964-3, do cargo em comissão de Gerente Operacional de Análise e Controle da Dívida, Símbolo CGF-2, da Controladoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 4.093 João Pessoa, 29 de julho de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.235, de 31 de maio de 2007,

R E S O L V E nomear **JOSÉ SABINO PEREIRA FILHO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional de Análise e Controle da Dívida, Símbolo CGF-2, da Controladoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 4.094 João Pessoa, 29 de julho de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **JUDAS TADEU DE ARAÚJO**, matrícula nº 082.890-4, do cargo em comissão de Assistente Administrativo II, Símbolo CSE-3, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 4.095 João Pessoa, 29 de julho de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho 2008,

R E S O L V E nomear **JUDAS TADEU DE ARAÚJO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Telecomunicações da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, Símbolo CGI-3.

Ato Governamental nº 4.096 João Pessoa, 29 de julho de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **DANILO ROBERTO FERREIRA COSTA**, matrícula nº 170.355-2, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, Símbolo CAD-3.

Ato Governamental nº 4.097 João Pessoa, 29 de julho de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho 2008,

R E S O L V E nomear **MARIA ROBERTA DE MELO MEIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, Símbolo CAD-3.

Ato Governamental nº 4.098 João Pessoa, 29 de julho de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **MARIA ROBERTA DE MELO MEIRA**, matrícula nº 151.676-1, do cargo em comissão de Assessor Técnico do Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social, Símbolo CAD-7.

Ato Governamental nº 4.099 João Pessoa, 29 de julho de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho 2008,

R E S O L V E nomear **MARIA EUGENIA CAVALCANTI DE CARVALHO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico do Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social, Símbolo CAD-7.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

**Secretaria de Estado
da Receita**

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00191/2011/RJP 7 de Julho de 2011

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0840722011-6, 0840092011-2, 0840222011-8;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

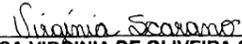
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 07/07/2011.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00191/2011/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.158.836-0	BARNABE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R JOAO CANCIO, Nº 1676 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.127.795-0	NEFWITON KLEBER LEITE	R TREZE DE MAIO, Nº 00243 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.132.625-0	HERLEY ANTONIO BARBOSA AMORIM PESSOA	R TREZE DE MAIO, Nº 243 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00192/2011/RJP 8 de Julho de 2011

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0860242011-0;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

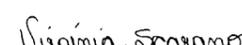
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 07/07/2011.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00192/2011/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.159.559-6	NOITE DO CARIÓCA BAR E RESTAURANTE LTDA	AV ANTONIO LIRA, Nº 153 - TAMBAU	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00196/2011/RJP 12 de Julho de 2011

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0880612011-5;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

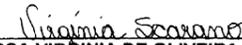
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 12/07/2011.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00196/2011/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.153.500-3	ANTONIO DE SOUZA SANTOS NETO	R JOSEFA TAVEIRA, Nº 1866 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 00201/2011/RJP 15 de Julho de 2011

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0880682011-7;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15/07/2011.

Rosa Virginia de Oliveira Scaranano
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00201/2011/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.174.033-2	STARCELL TELECOMUNICACOES LTDA	R JOSEFA TAVEIRA, Nº 613 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

**Secretaria de Estado
da Controladoria Geral**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (REO)
3º BIMESTRE DE 2011**

NOTA EXPLICATIVA

1. Apresentação

O Governo do Estado vem, tempestivamente, através desta Nota Explicativa apresentar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária ocorrida entre 1º de janeiro e 30 de junho de 2011, atendendo o disposto no art. 165, § 3º, da Constituição Federal c/c os artigos 52 e 53 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) - Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000.

Observe-se, preliminarmente, que no contexto da Lei de Responsabilidade Fiscal e, portanto, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, são consideradas todas as transações orçamentárias – arrecadação de receita e realização de despesas – ocorridas, não só, nas esferas orçamentárias FISCAL e DA SEGURIDADE SOCIAL, excluídas, por conseguinte, as operações pertinentes ao Orçamento de Investimentos.

Os demonstrativos são apresentados segundo os modelos e orientações constantes da 3ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, válido a partir de 1º de janeiro de 2011, aprovado pela Portaria STN nº 249, de 30 de abril de 2010.

Aproveitando o ensejo, examinam-se, ainda, aspectos da execução orçamentária no período de 12 (doze) meses entre julho de 2010 a junho de 2011.

A inteligência do art. 9º da LRF, permite dizer que o REO é, por excelência, relatório segundo o qual se deve avaliar o cumprimento ou não das metas fiscais quanto ao Resultado Primário; Resultado Nominal; Equilíbrio das Contas e a evolução de Despesas e Receitas, tudo no contexto dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

2. Metas Fiscais

Conforme se pode verificar nos Anexos de números VI e VII, no primeiro semestre do ano em curso, o Estado superou positivamente, as metas fixadas na LDO2011 para o Resultado Nominal - anexo VI - e Resultado Primário - anexo VII.

Como se observa nos anexos I.a e I.b - Balanço Orçamentário:

a) a Receita Orçamentária Arrecadada no ano, até 30 de junho, foi de R\$ 3.317.305 mil ou 47,2% da previsão anual - cerca de R\$ 254 milhões abaixo da estimativa;

b) a Despesa Orçamentária Empenhada, até 30/06/2011, alcançou R\$ 2.842.596 mil e a liquidada R\$ 2.705.756 mil, equivalente a pouco menos de 38% da autorizada para o ano;

c) ao final do primeiro semestre de 2011, o superávit orçamentário totalizou R\$ 611.549 mil, cerca de R\$ 100 milhões acima do resultado alcançado no final do primeiro quadrimestre, considerando-se as despesas liquidadas, e R\$ 474.709 mil, quando se leva em conta as despesas empenhadas.

Entre as despesas por Função de Governo (Anexo II), destacam-se, por valor da despesa empenhada, consideradas todas as fontes de recursos, as seguintes:

- Educação, R\$ 527 milhões – 18,5% do total
- Previdência Social, R\$ 452 milhões – 15,9 % do total
- Saúde, R\$ 395 milhões – 13,9 % do total
- Segurança Pública, R\$ 273 milhões – 9,6% do total
- Encargos Especiais, R\$ 213 milhões – 7,5% do total
- Administração, R\$ 179 milhões – 6,3% do total

Juntas, as Funções de Governo acima representaram pouco mais de 70% da totalidade da despesa empenhada.

Considerando-se as funções típicas dos demais Poderes e Órgãos, que não o Executivo, a saber: funções Legislativa; Judiciária; e Essencial à Justiça, estas consumiram cerca de 12% do total da despesa empenhada no primeiro semestre do ano ou R\$ 338 milhões.

A receita corrente líquida do semestre alcançou R\$ 2.835.574 mil, exclusive IRRF sobre remuneração de pessoal paga, e R\$ 2.945.381 mil, inclusive do IRRF (R\$ 109.807 mil).

A RCL dos últimos doze meses, jul/10 a jun/11, alcançou R\$ 5.302.676 mil, superando a do período mai/10 a abr/11, apurada no REO referente ao primeiro quadrimestre do ano em curso, que fora R\$ 5.169.390 mil, significando aumento da ordem de 2,5%.

3. Resultados Fiscais do período 1º de julho de 2010 a 30 de junho de 2011

Para que se alcance significado verdadeiro, as análises realizadas devem incorporar o mês de referência (junho de 2011) e os onze anteriores (julho de 2010 a maio de 2011).

No quadro abaixo confrontamos os resultados fiscais dos últimos doze meses (julho de 2010 a junho de 2011) com os do ano anterior (janeiro a dezembro de 2010), segundo os principais agregados de Despesas e Receitas.

Resultados Fiscais

valores em R\$ 1000

DISCRIMINAÇÃO	Jul/10 a Jun/11	Jan/10 a Dez/10
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	6.295.183	5.833.929
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	6.103.106	6.245.115
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO	192.077	(411.186)
RESULTADO PRIMÁRIO	253.715	(205.002)

DISCRIMINAÇÃO	Jul/10 a Jun/11	Jan/10 a Dez/10
RESULTADO NOMINAL ¹	(680.427)	160.380
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.302.676	4.835.860
GASTOS COM PESSOAL ²		
- ESTADO	3.295.671	3.269.092
- PODER EXECUTIVO	2.735.816	2.752.800
% GASTOS COM PESSOAL NA RCL ²		
- ESTADO	62,15%	67,60%
- PODER EXECUTIVO	51,59%	56,92%

¹ Valor negativo significa redução da dívida consolidada líquida durante o período considerado

² Valores para fins da LRF, excluído o IRRF tanto na RCL quanto nas Despesas, conforme PN-TC-05/2004

Do quadro acima se observa:

- Aumento de pouco menos de 8% da receita arrecadada contra redução de pouco mais de 2% das despesas empenhadas, indica que o caminho adotado na condução das contas públicas incorporou a prudência e o comprometimento com o equilíbrio da Fazenda Estadual;
- Que depois de aumentar em torno de R\$ 160 milhões, ao longo do ano de 2010, a Dívida Fiscal Líquida – no primeiro semestre de 2011, foi reduzida em pouco menos de R\$ 700 milhões, confirmando a busca pelo equilíbrio fiscal e o compromisso com as metas fiscais previstas na LDO 2011;
- Que a RCL cresceu nos últimos doze meses - jul/10 a jun/11 – pouco menos de 10% em comparação com o valor registrado ao longo exercício financeiro de 2010 e cerca de 2,5% quando comparada com a RCL registrada entre mai-10 e abr-11, conforme demonstrado no REO publicado em maio último passado;
- Que as despesas com Pessoal e Encargos do Estado e do Poder Executivo ainda se encontram em patamar superior ao máximo previsto nos artigos 19 (60% da RCL) e 20 (49% da RCL), ambos da LRF, e bastante acima do chamado limite prudencial - art. 22 da LRF, **registre-se, todavia, que considerados os gastos no ano de 2011, o Poder Executivo já se encontra com Gastos de Pessoal e Encargos abaixo do limite legal;**
- As decisões implementadas, no âmbito das unidades do Poder Executivo, já repercutem positivamente nos gastos com pessoal, registrando redução em valor absoluto e em % da RCL, como não verificado nos últimos dois anos;
- O comprometimento da RCL com Pessoal caiu cerca de 5% no total e no Poder Executivo, observe-se que, em valor absoluto, o gasto com pessoal e encargos do Estado – jul-10 a jun-11 – aumentou cerca de R\$ 26,6 milhões – enquanto no Poder Executivo – inclusive inativos e pensionistas – a redução foi da ordem de R\$ 17 milhões.

Em face das observações acima, conclui-se que o excelente desempenho ocorrido no primeiro semestre de 2011, ainda não foi suficiente para reverter uma execução orçamentária deficitária e, portanto, a prudência exige que se continue com a necessária contenção de despesas e com os esforços no sentido de aumentar a arrecadação própria do Estado.

4. Despesas com Pessoal e Encargos

No Orçamento Geral do Estado, as Despesas com Pessoal e Encargos, para fins de LRF, autorizadas para o ano de 2011 somam R\$ 3.094.177 mil, sendo R\$ 2.511.714 para o Poder Executivo.

De acordo com o Relatório de Gestão Fiscal do quadrimestre setembro/dezembro-2010, os gastos com Pessoal e Encargos realizados em 2010 totalizaram R\$ 3.269.092 mil, sendo R\$ 2.752.800 mil do Poder Executivo.

Os números acima atestam a inviabilidade orçamentária para o pagamento de quaisquer acréscimos ou reajustes nas despesas com Pessoal do Estado, de modo geral, e, em particular, do Poder Executivo.

Ademais, para os fins da LRF, a despesa com pessoal deve ser apurada **sempre** em períodos de doze meses, considerando-se os gastos ocorridos no mês base e nos onze meses anteriores.

Tomando-se jun/2011 como mês base, a despesa com pessoal e encargos, para os fins da LRF, deve ser calculada desde jul/2010 até jun/2011, neste intervalo de tempo, o montante aplicado representou R\$ 3.295.671 mil - ESTADO - e R\$ 2.735.816 mil - PODER EXECUTIVO - correspondendo, respectivamente, a 62,1% e 51,6% da RCL, acima, portanto dos limites previstos no art. 19 - 60% da RCL - e art. 20 - 49% da RCL, bem como dos limites prudenciais, 57% e 46,55% da RCL, respectivamente - art. 22 - todos dispositivos da LRF.

A situação de fato acima especificada implica em expressa vedação legal para concessão de reajustes e/ou contratação de servidores por todos os Poderes e Órgãos do Estado, conforme definido nos artigos 54, 55 e 56 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2011 – Lei 9.196/10, que dizem:

“Art. 54. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos ou reajustamentos de remuneração, inclusive a revisão geral anual das remunerações e proventos em geral dos servidores; criação de cargos, empregos e funções; alterações de estrutura de cargos e carreiras de pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e da Defensoria Pública e de suas entidades descentralizadas, instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, **desde que obedecidos os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000**, observado em relação à revisão geral anual das remunerações o que dispõe os artigos 17 e seu § 6º, o inciso I do Parágrafo único do art. 22 e o art. 71 dessa Lei Complementar.

Art. 55. A admissão de servidores, no exercício de 2011, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal somente ocorrerá, se:

I – existirem cargos vagos a preencher, exclusive os que vierem a ser criados durante o exercício financeiro de 2011;

II – houver vacância dos cargos ocupados;

III – houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento integral da despesa, inclusive dos encargos previdenciários e trabalhistas devidos;

IV – for observado o limite das despesas com pessoal previsto nos artigos 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 56. Na forma do art. 37, da Constituição Federal ficam os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo e o Ministério Público autorizados a realizar concurso público, desde que devidamente justificado, e **observado o limite definido nos arts. 19 e 20, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000**, em consonância com o que determina o art. 71 da referida Lei.”

Corroborando com este entendimento, **registre-se a emissão de Alerta ao Governo do Estado pelo eminente Conselheiro UMBERTO SILVEIRA PORTO, relator das Contas do Governo do exercício em curso**, publicado no último dia 28 no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado.

5. Das Disponibilidades do Tesouro

Conforme registros contábeis, em favor do tesouro, em 30 de junho de 2011, encontravam-se depositados em conta corrente cerca de R\$ 317 milhões, sendo:

- R\$ 89.868.989,65 no Banco do Brasil S/A; e,
- R\$ 228.117.298,01 no Banco SANTANDER

O montante acima detalhado, R\$ 317 milhões, não pode ser tomado como DISPONIBILIDADE LÍQUIDA DO TESOIRO, posto que comprometido com:

- a) R\$ 106 milhões de despesas empenhadas e não pagas;
- b) R\$ 55 milhões com gastos mínimos em Educação e Saúde para fins constitucionais

- c) R\$ 50 milhões comprometidos com o Edital da contrapartida solidária
- d) R\$ 30 milhões consignações sobre folha de pessoal - administrações direta e indireta do Poder Executivo - retidas em junho, a ser entregues, a quem de direito, no mês de julho
- e) R\$ 14 milhões recursos disponibilizados para os Poderes e não utilizados até 30/06/2011¹.

Saliente-se que a situação positiva observada – R\$ 62 milhões – resulta do superávit orçamentário registrado no primeiro semestre, cerca de R\$ 612 milhões e não a existência de caixa no início do ano, bem como, o esforço de equilíbrio levado a efeito por determinação do Senhor Governador do Estado tanto no que diz respeito à contenção de gastos como, igualmente, no aumento das receitas próprias.

6. Conclusão

Depois de alcançar os piores resultados fiscais desde a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, no ano 2000, durante o exercício financeiro de 2010, o primeiro semestre de 2011, dando continuidade ao verificado nos primeiros quatro meses, apresenta execução orçamentária superavitária, que indica o retorno da administração do Estado ao trilho do equilíbrio fiscal, da responsabilidade na Gestão Fiscal, e do respeito às Leis.

Apesar do expressivo crescimento da receita arrecadada no período considerado, o montante ainda encontra-se abaixo das estimativas previstas no orçamento geral do Estado para 2011.

¹ Segundo SLAF, em 30 de junho de 2011 estavam disponíveis para cada Poder e órgão os valores seguintes:
 Assembleia Legislativa R\$ 4.607.707,41
 Tribunal de Contas R\$ 1.200.547,06
 Tribunal de Justiça R\$ 6.632.828,49
 Ministério Público R\$ 1.170.630,02

As despesas com pessoal e encargos, apesar da expressiva redução nos gastos com pessoal do Poder Executivo - cerca de R\$ 57 milhões - ainda se encontram em patamar acima dos limites legais previstos nos artigos 19, 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

As despesas autorizadas para Pessoal e Encargos, ao longo do ano de 2011, cerca de R\$ 3.094.177 mil (conforme LOA2011), têm valor inferior ao montante destas despesas, efetivamente realizadas, no ano de 2010, R\$ 3.269.092 mil (conforme RGF set/dez-2010), o que exigirá enorme esforço de reestruturação orçamentária a ser realizado com o decisivo apoio da Augusta Assembleia Legislativa do Estado, que aprovando projeto de lei de iniciativa do Executivo possibilitou a edição da Lei 9.386/11.

Ademais, além da insuficiência orçamentária, a realização de despesas acima dos limites previstos nos artigos 19 e 20 da LRF, impedem, conforme a LDO2011 - artigos 54 a 56 - que se concedam reajustes ou acréscimos de remuneração e/ou se contratem novos servidores.

O crescimento da RCL no período jul/10 a jun/11 em relação à arrecadada em 2010 alcançou menos de 10 %, todavia, comparando-se a RCL o período mai-10 / abr-11, constante do REO relativo ao segundo bimestre de 2011, com a registrada entre jul-10 e jun-11, consignada neste relatório, o crescimento alcança modestos 2,5% - indicando uma redução no ritmo de crescimento das receitas do estado.

No período, janeiro a junho/2011, a execução orçamentária do Estado gerou resultado nominal e resultado primário acima dos limites fixados na LDO2011, cumprindo-se, deste modo, as metas fiscais estabelecidas na LDO2011 – Lei 9.196/10, permitiu redução nas despesas com pessoal e encargos tanto em valor absoluto quanto em valor relativo da RCL, indicando, sem quaisquer artifícios, respeito e compromisso com as metas fiscais, o Programa de Reestruturação e Ajustamento Fiscal do Estado, políticas públicas voltadas ao atendimento e superação das demandas da sociedade paraibana.

A publicação do REO, além de atender a pressupostos legais e atender ao princípio da publicidade e da transparência, visa disponibilizar para o conjunto da população informações sobre a receita e a despesa pública, cujo detalhamento pode ser verificado no sítio www.transparencia.pb.gov.br.

João Pessoa, 29 de julho de 2011

Luzemar da Costa Martins
Luzemar da Costa Martins
 Secretário Chefe da CGE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO/2011 BIMESTRE MAIO-JUNHO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				BALDO A REALIZAR (a-b)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (d)	6.490.967	6.088.765	1.098.866	18,01	5.114.877	47,44	5.466.176
RECEITAS CORRENTES	5.912.269	6.017.501	1.045.910	17,37	3.619.800	60,17	2.977.531
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.971.121	1.971.921	246.205	12,47	1.077.464	54,64	894.457
Impostos	1.856.457	1.856.457	339.170	18,27	1.002.702	54,01	853.755
Taxes	114.664	115.464	22.035	19,17	74.762	65,47	40.727
Contribuição de Melhores	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	268.767	268.767	37.351	13,91	109.803	40,56	159.794
Contribuições Sociais	268.767	268.767	37.351	13,91	109.803	40,56	159.794
Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	65.577	65.577	20.635	31,48	97.211	148,30	13.296
Receitas Imobiliárias	1.002	1.002	127	12,66	355	35,41	727
Receitas de Valores Mobiliários	53.276	53.276	20.155	37,83	46.141	86,61	7.135
Receitas de Concessões e Permissões	3.832	3.832	-	-	-	-	3.832
Composições Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	2.367	2.367	343	14,48	755	31,90	1.612
RECEITA ACRÉSCIMÁRIA	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Produção Vegetal	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Indústria Animal e Derivados	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Acrescimárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	5.531	5.531	197	3,56	501	9,06	5.030
Receita da Indústria de Transformação	5.531	5.531	197	3,56	501	9,06	5.030
Receita da Indústria de Construção	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Industriais	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDETERMINADAS	184.131	184.131	28.975	15,74	11.008	6,00	113.075
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.340.626	3.463.967	616.222	17,81	1.709.413	49,36	1.763.344
Transferências Intergovernamentais	3.239.004	3.300.966	580.163	18,18	1.676.907	52,00	1.624.059
Transferências de Instituições Privadas	88	88	-	-	-	-	88
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Pessoas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Contribuintes	94.973	94.423	5.070	5,36	23.706	24,99	72.717
Transferências para Contribuintes e Famílias	6.500	6.500	-	-	-	-	6.500
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	162.417	162.417	15.224	9,38	54.800	33,76	108.527
Multas e Juros de Mora	34.287	34.287	6.435	18,77	17.580	51,27	16.707
Indenizações e Restituições	25.222	25.222	2.220	8,76	10.142	39,79	23.080
Receita da Dívida Ativa	4.365	4.705	1.240	26,58	6.006	126,56	1.641
Receitas Correntes Diversas	18.223	18.223	5.303	29,10	19.762	108,45	45.561
RECEITAS DE CAPITAL	640.188	643.262	9.946	1,55	71.067	11,07	471.028
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	338.079	339.979	3.349	0,98	33.787	9,94	286.192
Operações de Crédito Internas	249.240	251.140	3.349	1,33	5.135	2,04	246.005
Operações de Crédito Estrangeiras	18.839	18.839	-	-	48.652	258,41	40.179
ALIEZAÇÃO DE BENS	21.075	21.075	6	0,03	6	0,03	21.069
Alienação de Bens Móveis	560	560	-	-	-	-	560
Alienação de Bens Imóveis	20.515	20.515	6	0,03	6	0,03	20.509
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	8.768	8.768	345	3,94	805	9,18	8.153
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	142.236	143.440	6.646	4,63	17.229	12,03	126.211
Transferências Intergovernamentais	-	440	-	-	5.800	-	(5.360)
Transferências de Instituições Diversas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Pessoas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Contribuintes e Famílias	-	-	-	-	-	-	-
Transferências para Contribuintes e Famílias	142.236	143.000	6.646	4,63	11.429	8,04	131.571
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	30.000	30.000	-	-	-	-	30.000
Integração do Capital Social	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Capital Diversas	30.000	30.000	-	-	-	-	30.000
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (e)	42.791,2	42.791,2	64.962	15,20	185.076	43,50	242.234
SUBTOTAL DAS RECEITAS (d + e)	6.533.758	6.131.556	1.163.828	19,01	5.299.727	86,47	5.708.310
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (REFINANCIAMENTO) (f)	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito Estrangeiras	-	-	-	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (f) = (III + IV)	6.533.758	6.131.556	1.163.828	19,01	5.299.727	86,47	5.708.310
DEFICIT (V)	6.533.758	7.142.715	1.120.438	17,17	5.217.308	73,84	5.822.408
TOTAL (VI) = (V + VI)	6.533.758	7.142.715	1.120.438	17,17	5.217.308	73,84	5.822.408
BALANÇO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	155.414	-	-	155.414	-	-
Dívidas Financeiras	-	155.414	-	-	155.414	-	-
Realização de Créditos Adicionais	-	-	-	-	-	-	-
FOINTE SLAF							

Luzemar da Costa Martins
 LUZEMAR DA COSTA MARTINS
 SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Maria Eliane Vteira Peixoto
 MARIA ELIANE VTEIRA PEIXOTO
 CONTADORIA GERAL DO ESTADO
 CRC N. 4.350 - PB

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO/2011 BIMESTRE MAIO-JUNHO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c = a + b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		BALDO A LIQUIDAR (d-e)
				No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	No Bimestre (f)	Até o Bimestre (g)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	4.225.740	182.275	4.408.015	997.200	2.404.404	756.000	1.221.000	3.187.404

Table with columns: DEPENDÊNCIAS, PRECATORIOS, OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS, etc. Rows include various budget categories and their values.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SECRETARIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
MARIA ELIANE VIEIRA PEIXOTO
CONTADORIA GERAL DO ESTADO
CRC N. 4.350 - PB

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO A JUNHO 2011 / Bimestre Maio-Junho

Main budget execution table with columns: FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO, Dotação Inicial, Dotação Atualizada, Despesas Empenhadas, Despesas Liquidadas, Saldo a Liquidar. Rows include categories like LEBNATTA, JUDECARIA, REFORMA DA SERTCA, etc.

Table with columns: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS, CONTRA, ADMINISTRAÇÃO GERAL, etc. Rows include various budget categories and their values.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SECRETARIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
MARIA ELIANE VIEIRA PEIXOTO
CONTADORIA GERAL DO ESTADO
CRC N. 4.350 - PB

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO 2010 A JUNHO 2011

Main revenue execution table with columns: RECEITAS CORRENTES DE, Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses. Rows include various revenue categories and their values.

RECEITAS	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	319.150	319.150	319.150	319.150	319.150	319.150	319.150	319.150	319.150	319.150	319.150	319.150	319.150
RECEITAS CORRENTES	299.130	299.130	299.130	299.130	299.130	299.130	299.130	299.130	299.130	299.130	299.130	299.130	299.130
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	249.130	249.130	249.130	249.130	249.130	249.130	249.130	249.130	249.130	249.130	249.130	249.130	249.130
RECEITAS DE CAPITAL	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SECRETARIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

MARIA ELIANE VIEIRA PEIXOTO
CONTADORA GERAL DO ESTADO
CRC N. 4.350 - PB

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2011 BIMESTRE MAIO/JUNHO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2011	Até o Bimestre/2011
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	319.150	319.150	308.579	318.250
RECEITAS CORRENTES	299.130	299.130	288.579	287.229
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	249.130	249.130	238.579	237.229
RECEITAS DE CAPITAL	50.000	50.000	70.000	50.021

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2011	Até o Bimestre/2011
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	1.062.134	1.062.134	1.012.011	1.012.011
DESPESAS CORRENTES	58.175	58.175	58.175	58.175
DESPESAS DE CAPITAL	1.003.959	1.003.959	953.836	953.836

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2011	Até o Bimestre/2011
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	348.015	348.015	337.477	336.806
RECURSOS PARA COBERTURA DO SALVAMENTO FINANCEIRO	-	-	-	-
RECURSOS PARA PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS	-	-	-	-
RECURSOS PARA O RPPS	348.015	348.015	337.477	336.806

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2011	Até o Bimestre/2011
RECEITAS CORRENTES (VIII)	195.177	195.177	183.430	183.110
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	103.938	103.938	20.000	103.938

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2011	Até o Bimestre/2011
DESPESAS CORRENTES (VIII)	121	121	10	10
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	124	124	10	10

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SECRETARIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

MARIA ELIANE VIEIRA PEIXOTO
CONTADORA GERAL DO ESTADO
CRC N. 4.350 - PB

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2011 BIMESTRE MAIO/JUNHO

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31/Dez/2010	Em 30/Abr/2011	Em 30/Jun/2011
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.446.063	2.425.151	2.375.275
DEDUÇÕES (II)	636.220	1.243.840	1.275.940
Disponibilidade de Caixa Bruta	605.266	1.162.905	1.186.402
Demais Haveres Financeiros	126.721	131.582	132.699
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto precatórios)	95.767	30.614	42.561
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.809.843	1.181.311	1.099.335
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	70.764	58.428	40.683
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	1.739.079	1.122.883	1.058.652

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre	Até o Bimestre
VALOR	(64.231)	(680.427)

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO DO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO		
	Em 31/Dez/2010	Em 30/Abr/2011	Em 30/Jun/2011
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	18.120.286	18.120.286	18.120.286
Passivo Atuarial	18.120.286	18.120.286	18.120.286
Demais Dívidas	-	-	-
DEDUÇÕES (VIII)	2.412	3.197	4.774
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.636	606	3.845
Investimentos	44	1.766	104
Demais Haveres Financeiros	896	896	896
(-) Restos a Pagar Processados	144	71	71
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	18.117.874	18.117.089	18.115.512
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	18.117.874	18.117.089	18.115.512

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SECRETARIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

MARIA ELIANE VIEIRA PEIXOTO
CONTADORA GERAL DO ESTADO
CRC N. 4.350 - PB

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2011 BIMESTRE MAIO/JUNHO

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre/2011	Até o Bimestre/2011
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	6.433.225	6.096.778	6.096.414
Receitas Tributárias	1.993.921	1.866.409	1.877.663
ICMS	1.561.516	1.462.236	1.462.236
IPVA	433.224	413.111	413.111
ITCD	3.399	3.643	3.643
IRRF	247.518	374.743	374.743
Outras Receitas Tributárias	136.464	273.240	273.240
Receitas de Contribuições	663.944	663.944	663.944
Receitas Previdenciárias	101.201	292.638	292.638
Outras Receitas de Contribuições	603.944	603.944	603.944
Receita Patrimonial Líquida	910	910	910
Receita Patrimonial	60.557	20.625	47.251
(-) Aplicações Financeiras	59.647	19.716	47.251
Transferências Correntes	3.403.957	3.383.233	3.383.233
TFE	2.806.603	2.806.603	2.806.603
Convênios	596.423	596.423	596.423
Outras Transferências Correntes	500.932	480.206	480.206
Demais Receitas Correntes	364.034	370.133	370.133
Dívida Ativa	4.783	4.783	4.783
Diversas Receitas Correntes	339.249	339.249	339.249
RECEITAS DE CAPITAL (II)	543.252	9.946	71.627
Operação de Crédito (III)	339.079	3.540	53.787
Amortização de Empréstimos (IV)	8.758	345	605
Alienação de Bens (V)	21.075	6	6
Transferências de Capital	143.440	6.046	17.256
Convênios	143.000	6.046	17.256
Outras Transferências de Capital	440	5.800	38.267
Outras Receitas de Capital	30.000	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	173.440	6.046	17.229
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	6.606.765	6.102.824	6.113.643

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
		Até o Bimestre/2011	Até o Bimestre/2011
DESPESAS CORRENTES (VIII)	5.820.949	5.512.126	5.512.126
Personal e Encargos Sociais	4.346.711	4.140.140	4.140.140
Juros e Encargos da Dívida (IX)	134.021	16.006	53.775
Outras Despesas Correntes	739.217	735.980	735.980
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	5.686.928	5.496.120	5.458.351

DESPESAS DE CAPITAL (XI)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
		Até o Bimestre/2011	Até o Bimestre/2011
Investimentos	1.899.744	92.704	291.818
Inversões Financeiras	1.019.295	66.330	179.165
Concessão de Empréstimos (XII)	24.491	2.051	4.129
Aquisição de Títulos de Capital já Integralizados (XIII)	8.411	21	409
Demais Inversões Financeiras	16.090	2.030	4.112
Amortização de Dívidas (XIV)	265.638	36.115	110.243
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	1.035.675	46.568	96.642
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	2.000	-	-
RESERVA DO RPPS (XVII)	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	6.722.603	5.542.688	5.554.993

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SECRETARIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

MARIA ELIANE VIEIRA PEIXOTO
CONTADORA GERAL DO ESTADO
CRC N. 4.350 - PB

Assistência Hospitalar e Ambulatorial	332.492	344.227	34.024	12,36
Suprimento de Medicamentos e Materiais	50.754	50.754	13.960	3,28
Vigilância Sanitária	300	300	3	0,90
Vigilância Epidemiológica	13.039	13.952	880	6,27
Alimentação e Nutrição	432	432	255	1,75
Outros Serviços	50.725	549.967	255.141	72,76
TOTAL	1.005.778	979.612	344.436	140,00

SECRETARIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
LUZEMAR DA COSTA MARTINS

CONTADORA GERAL DO ESTADO
MARIA ELIANE VIEIRA PEIXOTO
 CRC N. 4.350 - PB

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO DE 2011 - BIMESTRE MÓDULO FUNDOS

RECURSOS DE FUNDOS	Em R\$	Em R\$	Em R\$	% em Relação à Meta
RECURSOS DE FUNDOS				
Receitas Realizadas	1.128.538		3.317.385	
Despesas em Execução		1.890.712	2.874.349	
Despesas em Exercícios Anteriores		1.819.430	2.705.758	
TOTAL				

SECRETARIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
LUZEMAR DA COSTA MARTINS

CONTADORA GERAL DO ESTADO
MARIA ELIANE VIEIRA PEIXOTO
 CRC N. 4.350 - PB

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 400/2011-DS João Pessoa, 29 de julho de 2011.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modifico pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o que dispõe o artigo 131 e seguintes, da Lei Complementar nº 58/2003;

RESOLVE:

I-Instaurar Sindicância para apurar os fatos narrados no Processo nº 00016.013676/2011-3, devendo Comissão Permanente de Sindicância apresentar relatório conclusivo no prazo de até 30 (trinta) dias, declinando-se da facultade do AFASTAMENTO PREVENTIVO, previsto no art. 135 da Lei Complementar nº 58/2003, do servidor MANOEL ARAÚJO RAMOS FILHO, matrícula nº 3496-7, Engenheiro, do quadro de servidores efetivos deste Departamento, em razão do fato ter ocorrido na data da publicação da sua cessão para a Prefeitura Municipal de João Pessoa, conforme Portaria nº 323/2011, da Secretaria de Estado da Administração, edição do dia 28.07.2011.

II-Encaminhe-se à Comissão Permanente de Sindicância para conhecimento e a adoção dos procedimentos cabíveis que o caso requer.

III-Esta Portaria passa a vigorar na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 403/2011-DS João Pessoa, 29 de julho de 2011.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modifico pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I-Nomear Nilza Maria Costa Mandú, para o cargo de Chefe da Seção de Infrações e Penalidades da 16ª CIRETRAN, localizada no Município de Princesa Isabel-PB, Símbolo DAS-5, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II-Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para as devidas anotações.

PORTARIA Nº 404/2011-DS João Pessoa, 29 de julho de 2011.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modifico pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I-Nomear João Paulo Fernandes, para o cargo de Chefe de Protocolo da 16ª CIRETRAN, localizada no Município de Princesa Isabel-PB, Símbolo DAI-2, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II-Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para as devidas anotações.

PORTARIA Nº 405/2011-DS João Pessoa, 29 de julho de 2011.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modifico pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I-Nomear Moises Barroso da Silva Sobrinho, para o cargo de Chefe da Seção de Infrações e Penalidades da 6ª CIRETRAN, localizada no Município de Cajazeiras-PB, Símbolo DAS-5, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II-Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para as devidas anotações.

PORTARIA Nº 406/2011-DS João Pessoa, 29 de julho de 2011.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modifico pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I-Nomear Danila de Araújo Silva Medeiros, para o cargo de Chefe da Seção de Infrações e Penalidades da 14ª CIRETRAN, localizada no Município de Solânea-PB, Símbolo DAS-5, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II-Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para as devidas anotações.

PORTARIA Nº 407/2011-DS João Pessoa, 29 de julho de 2011.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modifico pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I-Nomear José Edinaldo de Oliveira Lins Júnior, para o cargo de Chefe de Protocolo da 14ª CIRETRAN, localizada no Município de Solânea-PB, Símbolo DAI-2, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II-Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para as devidas anotações.

Rodrigo Augusto de Carvalho Costa
 Diretor Superintendente

Secretaria de Estado da Cultura

FUNESC FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 0229/2011 - GP João Pessoa, 19 de julho de 2011

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 inciso XI do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 inciso XVI do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE

Designar RAFAEL DE SOUSA FERNANDES, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAA-204.

LUCINEIA MAIA DE SOUZA BEZERRA
 PRESIDENTE

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

LOTARIA DO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 011/2011/GS

O Superintendente da Loteria do Estado da Paraíba - LOTEPE, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 25 e 195-III da Constituição Federal, do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.212, Do Decreto Lei Federal 6.259/44, dos artigos 32 e 33 do Decreto Lei Federal n.º 204/67, da Lei Estadual n.º 1.192/55, do Decreto Federal n.º 40.549/56 e do Decreto Estadual n.º 15.826/93, resolve:

Regulamentar a Loteria Tradicional na modalidade Mista, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DO BILHETE LOTÉRICO TRADICIONAL

Art. 1º O Bilhete Lotérico Estadual, denominado SUA SORTE TODO DIA, será um concurso lotérico na modalidade Loteria Tradicional Mista, promovido e explorado diretamente pela Loteria do Estado da Paraíba - LOTEPE, de segunda-feira a sábado, ficando o domingo a critério da Superintendência da LOTEPE, obedecendo às seguintes regras básicas:

CAPÍTULO II

DO CADASTRAMENTO

Art. 2º A habilitação da pessoa física ou jurídica, como Licenciado, para a comercialização do jogo "Bilhete Lotérico Tradicional" se dará por meio de cadastramento prévio.

Art. 3º O Cadastramento será feito mediante ao atendimento, pelo interessado, dos seguintes requisitos:

- I- Preenchimento de requerimento em modelo fornecido pela LOTEPE;
- II- Apresentação de original ou cópia autenticada por autoridade competente de:
 - a)-Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
 - b)-Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
 - c)-Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - d)-Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
 - e)-Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do requerente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com a comercialização/exploração de cartões lotéricos;
 - f)-Comprovante de pagamento de taxa de localização à prefeitura municipal competente;
- g)-CPF, CI e comprovante de residência dos sócios/diretores;
- h)-Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licenciado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- i)-Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- j)-Certidão de antecedentes criminais a demonstrar idoneidade da pessoa física, dos sócios/diretores e representantes legais;
- k)-Fornecer à LOTEPE a relação dos pontos de venda e vendedores, constando endereço completo e atualizá-la permanentemente.

III- Opção da modalidade de garantia:

a)-Caução em moeda corrente do país, conforme tabela comercial da LOTEPE.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete à LOTEPE a regulamentação, controle do funcionamento, fiscalização, credenciamento e autorização da Loteria Tradicional no Estado da Paraíba.

CAPÍTULO IV

EMISSÃO DE BILHETES

Art. 5º O Bilhete Lotérico Tradicional será sempre nominal.

Art. 6º A emissão dos Bilhetes será em lotes em conformidade com tabela comercial da LOTEPE.

Parágrafo único - Será permitida a emissão de Lotes adicionais em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 7º O Agente Lotérico Licenciado deverá ser capaz de receber em uma única entrega a totalidade de Bilhetes Lotéricos estipulado na tabela comercial da LOTEPE.

Art. 8º A confecção e impressão dos bilhetes são de responsabilidade da Loteria do Estado da Paraíba e será feita por meio de gráfica contratada para esse fim.

§1º Os bilhetes lotéricos conterão número, letras ou símbolos encobertos, serão confeccionados com impressão frente e verso, mediante sistema computadorizado e sob condições de segurança que garantam sua inviolabilidade.

§2º Os bilhetes consignarão as combinações que propiciarão as premiações, de acordo com o Plano de Jogo emitido.

Art. 9º O prazo de validade dos bilhetes lotérico será mensal e descrito no Bilhete.

CAPÍTULO V

DO SORTEIO

Art. 10º - Os sorteios serão realizados na sede da LOTEPE, por meio de um conjunto de 05 (cinco) globos esféricos, carregados 04 (quatro) deles com 10 (dez) esferas numeradas de 0 (zero) a 9 (nove) cada e 01 (um) globo esférico com dezenas não sorteadas, os números extraídos da esquerda para a direita formarão as dezenas, o qual ocorre da seguinte forma:

I - Serão extraídas dez dezenas por sorteio, as quais serão postas em exposição na sede da LOTEPE, divididas em duas colunas para melhor visualização do público;

II - Serão realizados 03 (três) sorteios por dia, nos horários de 12:40, 15:40 e 18:15 (de segunda a sábado), durante os quais haverá a extração de 10 (dezenas) em cada, de forma

que ao final do dia se obtenha as 30 (trinta) dezenas que formam o resultado final do dia, e no domingo (caso ocorra) um sorteio único no horário de 12:40 com as 30 (trinta) dezenas sorteadas;

III - Caso não seja premiado nenhum bilhete, os prêmios do dia acumularão para o dia posterior;

IV - Não havendo bilhete(s) premiado(s) até o último dia do concurso, serão sorteadas outras dezenas, até que tenha um(s) bilhete(s) premiado(s), não podendo acumular a premiação para outro concurso.

CAPÍTULO VI

DA APOSTA

Art. 11º - A aposta será o conjunto de dezenas integrantes de um único bilhete, identificado e numerado mediante registro magnético computado eletronicamente em sistema próprio, de maneira que:

I - Cada bilhete possuirá um conjunto de 10 (dezenas), o qual concorrerá diariamente aos prêmios sorteados durante o concurso de validade do bilhete, sendo dispostas as suas dezenas em linhas correspondentes a cada dia do concurso, ocorrendo sorteio no domingo as dezenas serão as mesmas existentes no bilhete, também possuirá cada bilhete um cupom destacável cujo apostador deverá preencher e entregar nos postos autorizados para concorrer aos prêmios promocionais do último sorteio do concurso;

II - Conforme o inciso anterior, cada bilhete terá a chance de concorrer a todos os sorteios ocorridos no concurso, todavia, o mesmo bilhete só poderá ser contemplado uma única vez, em sendo premiado não mais participará do sorteio.

CAPÍTULO VII

DA PREMIAÇÃO

Art. 12º Será(ão) premiado(s) o(s) bilhete(s) que tiver(em) todas as suas 10 (dezenas) sorteadas durante o dia.

Art. 13º A premiação do concurso será impressa na face do bilhete lotérico.

Art. 14º Em caso de mais de um ganhador, o prêmio será rateado entre os mesmos.

Art. 15º No caso de uma dezena ser sorteada mais de uma vez durante o mesmo dia, a mesma só constará uma vez no bilhete, haja vista que não se repetem dezenas no mesmo bilhete.

Art. 16º Os ganhadores deverão comparecer à sede da LOTEPE munidas do(s) bilhete(s) premiado(s) e de seus documentos pessoais, para o recebimento da premiação.

CAPÍTULO VIII

DAS GARANTIAS

Art. 17º A entrega dos bilhetes lotéricos ao Agente Licenciado fica condicionada ao oferecimento de garantia equivalente ao preço total dos bilhetes lotéricos, suficiente para cobertura dos prêmios isentos de tributação na fonte pelo Imposto de Renda.

CAPÍTULO IX

DA PUBLICIDADE

Art. 18º É de responsabilidade da LOTEPE.

CAPÍTULO X

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 19º O Agente Licenciado, ao adquirir os bilhetes lotéricos, na forma dessa portaria, se compromete a manter atualizado seu cadastro, bem como todas as condições exigidas para o Licenciamento.

Art. 20º A Loteria do Estado da Paraíba poderá fiscalizar in loco os pontos de venda do Agente Licenciado.

CAPÍTULO XI

DAS PENALIDADES

Art. 21º O Agente Licenciado que descumprir suas obrigações com a LOTEPE estará sujeito a:

- I- Advertência por escrito;
- II- Ressarcimento à LOTEPE em caso de eventuais prejuízos, na forma da lei.
- III- Perda da Licença.

Parágrafo Único - A penalidade administrativa será precedida de notificação ao Agente Licenciado para, no prazo de 10 dias, apresentarem sua defesa por escrito.

Art. 22º Os Agentes Licenciados que praticarem atos em desacordo com os preceitos dessa Portaria e da administração pública sujeitam-se, além das penalidades administrativas previstas no artigo antecedente, à responsabilização civil e criminal que seu ato ensejar nos termos da lei.

Art. 23º Os casos omissos serão objeto de deliberação da LOTEPE.

Art. 24º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 30 de Junho 2011.

Publicado no DOE 01/07/2011

Republicado por incorreção.

Antonio Fábio Soares Carneiro
ANTÔNIO FÁBIO SOARES CARNEIRO

Superintendente